



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2.528/2004

**Dispõe sobre a gratuidade para idosos com idade acima de 60 anos no transporte coletivo urbano de passageiros no município de Paracatu.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao cidadão, com idade acima de 60 (sessenta) anos, a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Paracatu.

**Art. 2º.** Para obter a gratuidade de que trata esta lei basta a apresentação de documento pessoal que comprove sua idade.

**Art. 3º.** Revoga-se o art. 2º da Lei n.º 2.007, de 27 de junho de 1995.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.

**VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO**  
Presidente

